

LEI Nº 4.133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa pauta de valores de imóveis para efeito de cálculo de **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** no município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A pauta de valores por m² (metro quadrado) de imóveis urbanos e rurais, situados na sede do Município de Iturama e no Distrito de Alexandrita, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - a partir do exercício de 2012, será a constante da presente Lei.

Art. 2º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

I - ITURAMA - SEDE

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 1

Inicia-se no cruzamento da Rua Rio Bonito com a Avenida Rio Grande; segue pela Avenida Rio Grande até a Rua Cidade do Prata; segue pela dita Rua até a Avenida Campina Verde, e segue por esta Avenida até a Rua Monte Alegre; segue na mencionada Rua até o cruzamento com a Avenida Prefeito Juca Pádua; segue na Avenida Prefeito Juca Pádua até a Avenida João Matheus Sampaio; retorna pela mesma Avenida Prefeito Juca Pádua até o cruzamento com a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; segue por esta mencionada Rua até o cruzamento com a Ituiutaba, segue ainda pela Rua Ituiutaba pela lateral esquerda, nos imóveis lindeiros ao Bairro Boa Vista, até a Rua Rio Bonito; segue na Rua Rio Bonito até o ponto de início no cruzamento com a Avenida Rio Grande.

Fazem parte do Setor 1 todos os trechos de logradouros citados incluídos no perímetro supra descrito.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 2

Fazem parte do Setor 2 os logradouros descritos a seguir: a Rua Santa Vitória no trecho entre a Avenida Alexandrita e Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; a Rua Vinte e Sete de Dezembro entre a Avenida Campina Verde e a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; as Ruas Frutal, Ituiutaba e Rua Odilon Antonio de Freitas no trecho entre a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz, e Av. João Matheus Sampaio; a Rua Padre Valim entre a Rua Frutal e Rua Odilon Antônio de Freitas; as Ruas Augusto França e José Pádua Diniz entre a Rua Frutal e a Avenida Nossa Senhora de Fátima; a Rua Bráulio Ferreira Diniz no trecho entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Avenida Prefeito Juca Pádua; a Rua João Ribeiro Rosa entre a Avenida Nossa Senhora de Fátima a Avenida Prefeito Juca Pádua; Toda a extensão da Rua Laudemiro Silva Rosa.

A Rua Monte Alegre no trecho entre a Avenida Rio Grande e a Avenida Campina Verde; a Rua Pirajuba no trecho entre a Avenida Campina Verde e a Avenida Prefeito Juca Pádua; a Rua Canápolis no trecho entre a Avenida Campina Verde e a Avenida Tupi; Rua Capinópolis no trecho entre a Av. Alexandrita e a Av. Prefeito Juca Pádua, e a Rua Centralina, no trecho entre a Avenida Alexandrita e a Rua B; a Rua Gustavo Maia de Menezes entre a Avenida Alexandrita e a Rua B; a Rua B entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e a Av. Marginal.

As Avenidas descritas a seguir fazem parte do Setor 2:

A Avenida Rio Grande no trecho entre a Rua Vinte e Sete de Dezembro e a Rua Rio Bonito e no trecho entre a Rua Cidade do Prata e a Rua Monte Alegre; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte no trecho entre a Santa Vitória e a Rua Rio Bonito e no trecho entre a Rua Monte Alegre e Canápolis; as Avenidas Seis Irmãos e Alencastro no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito; ainda na Avenida Seis Irmãos e Av. Alencastro no trecho entre a Rua Monte Alegre e a Rua Capinópolis; a Avenida Alexandrita, no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito e ainda na referida Av. Alexandrita, entre a Rua Monte Alegre e Av. Marginal; e a Av. Juscelino Kubitschek, nos trechos entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito e também entre a Rua Monte Alegre e Av. Gustavo Maia de Menezes; Av. Coronel José Felisberto de Queiroz, seguindo pelo lado esquerdo nos imóveis pertencentes ao Bairro Boa Vista, no trecho entre a Rua Santa Vitória até a Rua Rio Bonito; a Rua Padre Valim e Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade entre, a Rua Frutal e a Rua Odilon Antônio de Freitas; toda a extensão da Avenida Nossa Senhora de Fátima; a Avenida Prefeito Juca Pádua no trecho entre a Avenida João Matheus Sampaio e a Rodovia MG-255; as Avenidas José Otoni de Miranda, Jaime Lacerda, Tupi e João Matheus Sampaio e Rua B, no trecho entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e a Rua Gustavo Maia de Menezes.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 3

Fazem parte deste setor os seguintes logradouros:

A Rua Santa Vitória no trecho entre a Avenida Rio Grande e a Avenida Alexandrita; a Rua Vinte e Sete de Dezembro entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata e Monte Alegre, no intervalo entre as Avenidas Rio Paranaíba e Rio Grande; a Rua Ribeirão São Domingos, entre a Rua Coronel José Felisberto de Queiroz e Av. João Matheus Sampaio; a Rua Odilon Antônio de Freitas, entre a Av. João Matheus Sampaio e Rua F; a Rua Pirajuba entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Capinópolis entre a Av. Campina Verde e Av. Alexandrita; a Rua Capinópolis no trecho entre a Rua B, e Av. Prefeito Juca Pádua; as Ruas Padre Valim; Augusto França e José Pádua Diniz, e no trecho entre as Ruas Ribeirão São Domingos e Frutal; a Av. Marginal, entre as Avenidas Alexandrita e Rua B e ainda a lateral esquerda da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz entre a Rua São Paulo e Santa Vitória, e também a lateral direita da mencionada Rua, entre a Rua Vinte e Sete de Dezembro e a Ribeirão São Domingos.

Pertencem também a este setor as seguintes Avenidas:

A Av. Rio Grande entre as Ruas Santa Vitória e Vinte e Sete de Dezembro, e ainda na Av. Rio Grande no trecho entre as Ruas Monte Alegre e Pirajuba; as Travessas 02, entre a Rua Frutal e Rua Ituiutaba, e travessa acima do Hospital do Povo, localizada entre as Ruas Cidade do Prata e Monte Alegre; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte entre as Ruas São Paulo e Santa Vitória, e ainda no trecho entre as Ruas Canápolis e Capinópolis; a Avenida Seis Irmãos entre a Rua São Paulo e Santa Vitória e ainda no trecho entre a Rua Capinópolis e Centralina; as Avenidas Alencastro, Alexandrita e Juscelino Kubitschek no trecho entre a Rua São Paulo e Rua Santa Vitória; as Avenidas Juscelino Kubitschek, José Otoni de Miranda, a Av. Jaime Lacerda, Av. Tupi, Av. João Matheus Sampaio e Rua B, no trecho entre a Avenida João Matheus Sampaio e Av. Marginal, o trecho da Av. João Matheus Sampaio na lateral esquerda, no trecho entre a Rua Frutal e a Avenida Prefeito Juca Pádua.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 4

A Rua São Paulo entre a Av. Rio Paranaíba e Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; a Rua Santa Vitória entre a Avenida Mato Grosso e Avenida Rio Grande; a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre a Av. Mato Grosso e Av. Rio Grande, e ainda a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz e o trevo de acesso ao Conjunto Habitacional Iturama I; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata e Monte Alegre, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Paranaíba; a Rua Rio

Bonito entre a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz e a Av. João Matheus Sampaio; a Rua Pirajuba, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; as Ruas Canápolis e Capinópolis entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Centralina entre as Avenidas Campina Verde e Alexandrita; a Rua Gustavo Maia de Menezes, entre as Avenidas Belo Horizonte e Alexandrita, ainda na Rua Gustavo Maia de Menezes entre a Rua Rui Pereira e a Avenida Prefeito Juca Pádua; as Ruas Papa Paulo VI e Av. Marginal entre as Avenidas Tiradentes e a Av. Alexandrita; a Av. Marginal entre a Rua B e a Avenida Prefeito Juca Pádua; as Ruas A, Rua B e Rua C, todas do Conjunto Habitacional Tiradentes, no trecho compreendido entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Rua P; toda a extensão das Ruas M, Rua N, Rua O e Rua P; as Ruas D, Rua E e Rua F, do Conjunto Habitacional Tiradentes, no trecho entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Av. Ayrton Senna do Brasil.

A lateral direita da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz entre a Rua Santa Vitória e Rua Vinte e Sete de Dezembro.

Pertencem também ao Setor 04, as seguintes Avenidas:

A Av. Mato Grosso entre as Ruas Santa Vitória e Rua Pirajuba; a Av. Rio Paranaíba entre a Rua São Paulo e Rua Pirajuba; a Av. Rio Grande, entre a Rua Goiás e Rua Santa Vitória, ainda na Av. Rio Grande entre as Ruas Pirajuba e Canápolis; as Avenidas, Campina Verde, Belo Horizonte, Seis Irmãos, Alencastro e Alexandrita, entre as Ruas Goiás e São Paulo; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; toda extensão da Av. Tiradentes; as Avenidas da Paz, Dona Francisca Justiniana de Andrade e Boa Esperança entre as Ruas Vinte e Sete de Dezembro e Ribeirão São Domingos; a Avenida João Matheus Sampaio, seguindo pelo lado esquerdo no trecho entre a Rua Rio Bonito e a Rua Ribeirão São Domingos; a mencionada Avenida no trecho entre as Ruas Ribeirão São Domingos e Frutal seguindo pelas duas laterais; ainda na Avenida João Matheus Sampaio, seguindo pela lateral direita no trecho entre a Rua Frutal e a Avenida Prefeito Juca Pádua; toda extensão da Av. Rui Pereira; toda a extensão da Avenida José de Freitas Nunes; A Avenida Ayrton Senna do Brasil no trecho compreendido entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e a Rua H.

Pertencem a esse Setor todos os logradouros contidos no Condomínio Imperador.

A Travessa das Acácias, Travessa Ipê, Travessa Madressilva, Travessa da Gardênia e Travessa Hortência também fazem parte do Setor 04.

Pertence ao Setor 04 o Bairro Residencial Miranda, o Condomínio Residencial Flamboyant e áreas situadas no entorno dos citados Bairros.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 5

Fazem parte deste setor as seguintes Ruas:

Pertencem a este setor os seguintes logradouros do Bairro Alto da Boa Vista e Residencial Sumaré: a Av. dos Imigrantes, no trecho entre a Av. Santa Rosa e Av. Damião Alves Leal; toda extensão da Rua Helio Silva Lima; a Rua Dona Fiuca e Av. Filadelfo Rodrigues de Lima, na extensão entre a Avenida Santa Rosa e Avenida Damião Alves; toda extensão das Ruas Sebastião Soares de Queiroz, Francisco Assis Fratari, Rua Maria Francisca de Queiroz, Rua Dona Josefina Rossini, Rua Pedro Ferreira Rosa, Rua Vicente Alves de Lima, Rua Dr. Diógenes de Souza; toda a extensão da Rua Leal e Rua Pamplona.

As Avenidas Soldado Tio Pedro, a Travessa, no trecho entre Avenida dos Imigrantes a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima, a Av. Alexandrita no trecho entre a Rua Armando Fratari e Av. dos Imigrantes; as Avenidas Damião Alves Leal, Franklin Piauí de Oliveira e Av. Luá, no trecho entre a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima e Rua Armando e na Divisa com o Bairro Iturama II.

A Rua 1º de Janeiro no trecho entre a Avenida Dom Pedro 1º e a Avenida José Bonifácio; a Rua Itapagipe no trecho entre a Rua 1º de Janeiro e a Av. Belo Horizonte; a Rua Armando Fratari entre a Avenida Rio Grande e a Avenida Damião Alves; a Rua Goiás entre as Avenidas Rio Paranaíba e Alexandrita; a Rua São Paulo entre a Av. Pontal e Av. Rio Paranaíba; a Rua Santa Vitória entre a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz e a Rua Vinte Sete de Dezembro; as Ruas Vinte e Sete de Dezembro, Rio bonito, Rib. São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre as Avenidas Cônego Ozório e Av. Mato Grosso; as Ruas Canápolis e Capinópolis, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; a Rua Centralina entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Gustavo Maia de Menezes entre as Avenidas Rio Grande e Belo Horizonte; a Rua Papa Paulo VI, entre as Avenidas Campina Verde e Tiradentes; a Rua Odilon Antonio de Freitas entre as Rua F e Av. Ayrton Senna do Brasil. O lado direito da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz seguindo no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Santa Vitória; a Rua Santa Lúcia no trecho entre a Avenida Ayrton Senna do Brasil e a Rua Oito do Bairro Jardim Califórnia.

As Ruas A e Rua B no trecho entre a Rua I e a Rua Odilon Antônio de Freitas; as Ruas C, Rua D e Rua E no trecho entre a Rua J e a Rua Odilon Antônio de Freitas; a Rua F no trecho entre a Rua J e a Rua Odilon Antônio de Freitas; toda a extensão das Ruas G, Rua H, Rua J e Rua L.

Avenidas pertencentes ao Setor 05:

A Avenida Cônego Ozório entre as Ruas Vinte e Sete de Dezembro e Pirajuba; as Avenidas Mato Grosso e Rio Paranaíba, entre as Ruas Pirajuba e Capinópolis; a Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Goiás e São Paulo; as Avenidas Rio Grande e Campina Verde entre as Ruas 1º de Janeiro e Goiás, ainda a Av. Rio Grande, entre as Ruas Canápolis e Gustavo Maia de Menezes; e a Av. Campina Verde, entre as Ruas Centralina e Gustavo Maia de Menezes; a Av. Belo Horizonte, entre a Avenida da Saudade e Rua Armando Fratari; as Avenidas Belo Horizonte e Seis Irmãos entre as Ruas Centralina e Papa Paulo VI; a Av. Independência entre as Ruas Centralina e Gustavo Maia de Menezes; toda a extensão da Viela Espírito Santo; A Avenida Juscelino Kubitschek no trecho entre o Córrego Quati e a Rua São Paulo; a Avenida da Paz entre as Ruas Santa Vitória e Vinte e Sete de Dezembro; a Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade entre a Rua Santa Vitória e a Rua Vinte e Sete de Dezembro; a Avenida João Matheus Sampaio, no trecho entre a Rua Quatro, do Bairro Conjunto Habitacional Iturama I e a Rua Rio Bonito; a mesma Av. João Matheus Sampaio, seguindo pelo lado direito no trecho entre a Rua Rio Bonito e a Rua Ribeirão São Domingos; a Av. Ayrton Senna do Brasil, na extensão entre a Rua H, do Conjunto Habitacional Tiradentes e a Rua Santa Lúcia. As Avenidas Pedro Gonzaga, José Jacob de Menezes, Manoel Português, Américo Marques de Queiroz, José Moisés, Alberto Simião de Queiroz, Joaquim Delfino, Eulíria Macedo de Freitas e Clarindo Dias da Silva, no trecho compreendido entre a Avenida José de Freitas Nunes e a Rua Santa Lúcia.

A Travessa Das Orquídeas, Travessa Samambaia e Travessa Camélia fazem parte do Setor 05.

Pertencem ao Setor 05 os logradouros do Bairro Universitário, com exceção dos logradouros contidos no Condomínio Imperador; os logradouros do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, Bairro Jardim Califórnia e Conjunto Habitacional Iturama I, com exceção da Avenida José de Freitas Nunes (esta pertence ao Setor 04); os logradouros do Conjunto Habitacional Iturama II, todos logradouros do Bairro Itália e do Bairro Recanto dos Lagos.

Futuros bairros nas imediações dos Bairros Jardim Califórnia e Alto da Boa Vista, serão considerados pertencentes no Setor 05 para fins de cálculo do Valor Venal.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 6

Fazem parte deste Setor as seguintes Ruas:

Toda a extensão da Rua João Pádua de Queiroz; as Rua Lauriston José de Oliveira, Córrego Boiadeiro, 25 de Março e 7 de Setembro entre as Avenidas Dom Pedro I Dr. Luiz Altafin Neto e Avenida Santa Rosa; a Rua José de Carvalho entre a Rua Dr. Luis Altafin Neto e a Avenida Dom Pedro II; a Rua 1º de Janeiro entre a Avenida Rio Paranaíba e Avenida Dom Pedro I, e no trecho entre a Avenida José Bonifácio e Avenida Alexandrita; toda a extensão das Ruas: Queiroz, Luís Candango, Crispin Piauí de Oliveira, Angélica Maria de Jesus e Cachoeira dos Índios; Av. Filadelfo Rodrigues de Lima e a Rua Dona Fiúca no trecho entre a Av. Alexandrita e os limites com a Área Rural; toda a extensão da Rua Almeida; a Rua Itapagipe no trecho entre a Avenida Belo Horizonte e Avenida Santa Rosa; toda a extensão da Viela Dos Andreza; a Rua Armando Fratari entre a Rua Rio Paranaíba e a Avenida Rio Grande; a Rua São Paulo no trecho entre a Avenida Francisca Perez Borsato e a Avenida Pontal; as Ruas Um, Rua Dois, Rua Três, Rua Quatro, Rua Cinco, Rua Seis e Alameda Um, todas do Bairro Jardim Boulanger, compreendidas no trecho entre a Avenida Francisca Perez Borsato e a Avenida Dr. Pedro de Paula; toda a extensão das Ruas Santa Isabel e Nossa Senhora Aparecida, localizadas no Bairro Vila Madalena; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba no trecho entre as Avenidas Caiapós e Cônego Ozório; a Rua Canápolis entre a Avenida Cônego Osório e a Avenida Mato Grosso; a Rua Centralina entre a Avenida Rio Paranaíba e a Avenida Rio Grande.

Avenidas pertencentes ao Setor 06:

Toda a extensão da Avenida Francisca Perez Borsato; a Avenida Cônego Ozório no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Vinte e Sete de Dezembro e no trecho entre a Rua Pirajuba e a Rua Canápolis; toda a extensão da Avenida Pontal; toda a extensão da Viela Santa Rosa; a Avenida Campina Verde no trecho entre a Rua Gustavo Maia de Menezes e a Rua Papa Paulo VI; toda a extensão das Avenidas Dom Pedro I, Duque de Caxias e José Bonifácio; a Avenida Dom Pedro II entre a Rua 1º de Janeiro e os limites do Bairro Residencial Dr. Diógenes de Souza; Avenida Santa Rosa no trecho entre a Avenida Alexandrita e a Avenida Itamarati; a Avenida Itamarati no trecho entre a Avenida Franklin Piauí de oliveira e os limites com a Área Rural; as Avenidas dos Imigrantes e Filadelfo Rodrigues de Lima entre a Avenida Alexandrita e os limites com a Área Rural; a Avenida da Saudade no trecho entre a Rua 1º de Janeiro e a Avenida Alexandrita; toda a extensão da Viela São Miguel; a Avenidas Belo Horizonte no trecho entre as Ruas Armando Fratari e Goiás; a Av. Alexandrita no trecho compreendendo o Bairro Amazonas ou seja entre a divisa do mencionado Bairro com a Zona Rural até a Av. dos Imigrantes, seguindo ainda na Av. Alexandrita, no trecho entre a Rua Armando Fratari e Rua Goiás, as Avenidas Seis Irmãos e Alencastro no trecho entre a Avenida Da Saudade e a Rua Goiás; as Avenidas Belo Horizonte e Seis Irmãos no trecho entre as Ruas Papa Paulo VI e Avenida Marginal; toda a extensão da Avenida Alexandrita nos limites do Bairro Residencial Amazonas; a Avenida da Paz no trecho entre o Córrego Quati e a Rua Santa Vitória; a Avenida Boa Esperança no trecho entre o Córrego e a Rua Vinte e Sete de Dezembro.

Toda a extensão das Avenidas Alves e Avenida Maria Cândida de Oliveira no Bairro Residencial Sumaré; a Avenida Oliveira de Azevedo no trecho entre a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima e a Rua Campo Grande; a Avenida Lua no trecho entre a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima e os limites do Bairro Residencial Amazonas; as Avenidas Franklin Piauí de Oliveira e Damião Alves Leal no trecho entre a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima e a Avenida dos Imigrantes.

As Avenidas Pedro Gonzaga, José Jacob de Menezes, Manoel Português, Américo Marques de Queiroz, José Moisés, Alberto Simião de Queiroz, Joaquim Delfino e Eulíria Macedo de Freitas no trecho entre a Rua Limeira Do Oeste e a Rua Santa Lúcia.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 7

As Ruas 1º de Janeiro, Armando Fratari e Rua Goiás, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Rio Paranaíba; a Rua Santa Vitória entre o Córrego Santa Rosa e Av. Cônego Ozório; a Rua Vinte e Sete de

Dezembro, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Cônego Ozório; as Ruas Rio Bonito, Rib. São Domingos, Rua Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre o Córrego Santa Rosa e Caiapós; a Rua Canápolis, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Cônego Ozório; a Rua Capinópolis, entre o Córrego Santo Rosa e Av. Mato Grosso; a Rua Centralina, entre o Córrego Santa Rosa e Av. Rio Paranaíba; a Rua Gustavo Maia de Menezes, entre o Córrego Santa Rosa e Av. Rio Grande; a Rua Papa Paulo VI, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Campina Verde; a Rua K no trecho entre a Rua F e a Rua Odilon Antônio de Freitas; toda a extensão da Av. Caiapós; a Av. Cônego Ozório, entre as Ruas Canápolis e o Córrego Santa Rosa; a Av. Mato Grosso, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; a Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Centralina e Gustavo M. de Menezes, a mesma Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Goiás e 1º de Janeiro; a Avenida Rio Grande entre a Rua Gustavo Maia de Menezes e o Córrego Santa Rosa; a Av. Campina Verde, entre a Rua Papa Paulo VI e Av. Marginal.

A Avenida Ayrton Senna do Brasil, no trecho entre a Av. Dr. Aelton José de Freitas e a Rua Santa Lúcia.

Avenida Santa Rosa no trecho entre a Avenida dos Imigrantes e o início do Bairro Residencial Diógenes de Souza.

No Bairro Residencial Amazonas, com exceção da Av. Alexandrita, todos logradouros do referido bairro pertencem ao Setor 07.

Todos os Logradouros pertencentes ao Bairro Santa Rosa fazem parte do Setor 07.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 8

Toda a extensão da Avenida Suburbana; toda a extensão da Avenida Dr. Pedro de Paula. Os logradouros do Bairro Bom Sucesso, salientamos que a Av. Ayrton Senna do Brasil, somente o trecho entre o cruzamento Rua Carneirinho e o final da mesma no Bairro Antonio Bráulio; todos os logradouros dos Bairros Vila Cruzeiro, Bairro Santa Helena, Residencial Dr. Diógenes de Souza e Residencial Alcides Veríssimo.

Os logradouros do Bairro Antônio Bráulio, com exceção da Avenida Ayrton Senna do Brasil, no trecho entre as Ruas Limeira do Oeste e Carneirinho.

Todos os imóveis urbanos contidos nas Áreas de Preservação Permanente também pertencem ao Setor 08 da Pauta de Valores, para fins de avaliação fiscal.

Inicia-se no cruzamento da Rua Rio Bonito com a Avenida Rio Grande; segue pela Avenida Rio Grande até a Rua Cidade do Prata; segue pela dita Rua até a Avenida Campina Verde, e segue por esta Avenida até a Rua Monte Alegre; segue na mencionada Rua até a Avenida Seis Irmãos; segue pela Avenida Seis Irmãos até a Rua Cidade do Prata, seguindo por esta Rua até a Avenida Alexandrita; segue na mencionada Avenida até o cruzamento com a Avenida Prefeito Juca Pádua; segue na Avenida Prefeito Juca Pádua até a Avenida João Matheus Sampaio; retorna pela mesma Avenida Prefeito Juca Pádua até a Avenida Juscelino Kubitschek; segue na Avenida Juscelino Kubitschek até o cruzamento com a Rua Ribeirão São Domingos; segue na Rua Ribeirão São Domingos até a Avenida Alexandrita e segue na mencionada Avenida até a Rua Rio Bonito; retorna pela mencionada Rua Rio Bonito novamente até a Rua Ribeirão São Domingos; segue pela Rua Ribeirão São Domingos até a Avenida Belo Horizonte; segue pela Avenida Belo Horizonte até o cruzamento com a Rua Rio Bonito, seguindo pela mesma até o cruzamento com a Avenida Rio Grande. Fazem parte do Setor 1 todos os trechos de logradouros citados acima e ainda os trechos de logradouros incluídos no perímetro supra descrito.

II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR - 1

Inicia - se no cruzamento da Rua Dez com a Avenida Cônego Osório; segue pela Avenida Cônego Osório, pelo seu lado direito, até o cruzamento com a Rua Vinte e Quatro; volta pela mesma Avenida Cônego Osório, pelo seu lado esquerdo, até o cruzamento com a Rua Vinte; segue por esta até a Avenida Joaquim Patrício; segue pela Avenida Joaquim Patrício, pelo seu lado direito, até a Rua Dezoito; segue pela Rua Dezoito até a Avenida Cônego Osório; segue pela Avenida Cônego Osório, pelo seu lado esquerdo, até o ponto de início, ou seja, até o cruzamento com a Rua Dez. Considera-se SETOR 1 os imóveis lindeiros das Ruas Dezoito e Vinte, entre as Avenidas Cônego Osório e Joaquim Patrício.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR - 2

Ruas pertencentes ao Setor 2, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Doze e Rua Quatorze no trecho entre a Av. João Garcia e a Av. Joaquim Patrício; a Rua Dezesesseis entre as Av. João Garcia e Av. Um; a Rua Dezoito entre as Av. João Garcia e Av. Cônego Ozório; ainda na Rua Dezoito, no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Vinte no trecho entre a Av. João Garcia e a Av. Cônego Ozório; ainda na Rua Vinte no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Vinte e Dois e no trecho entre as Av. João Garcia e Av. Joaquim Patrício.

Avenidas pertencentes ao Setor 2, Distrito Alexandrita:

A Avenida João Garcia compreendida no trecho entre a Rua Doze e Rua Vinte e Dois; a Avenida Joaquim Patrício entre a Rua Doze e Rua Vinte e Dois; A Avenida Cinco no trecho entre a Rua Dezesesseis e Rua Vinte e Dois; A Avenida Três no trecho entre a Rua Dezesesseis e Rua Vinte.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR - 3

Ruas pertencentes ao Setor 3, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Oito e Dez no trecho entre as Av. João Garcia e Av. Três; a Rua Doze no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Quatorze no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Um; ainda na Rua Quatorze no trecho entre a Av. Treze e Av. João Garcia; a Rua Dezesesseis no trecho entre a Av. Treze e Av. João Garcia; a Rua Dezoito entre a Av. Quinze e Av. João Garcia, e entre a Av. Três e a Av. Um; a Rua Vinte nos trechos entre a Av. Treze e Av. João Garcia e entre as Av. Três e Av. Um; a Rua Vinte e Dois no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Um; a Rua Vinte e Quatro no trecho entre a Av. João Garcia a Av. Um; As Ruas Vinte e Seis e Vinte e Oito no trecho entre as Av. Cônego Ozório e Av. Um.

Avenidas pertencentes ao Setor 3, Distrito de Alexandrita:

A Avenida Treze no trecho entre a Rua Dezoito e a Rua Vinte; a Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Oito e a Rua Doze; ainda na Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Quatro; a Avenida Cônego Ozório no trecho entre a Rua Dois e Rua Dez, e no trecho entre a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Oito; a Avenida Joaquim Patrício nos trechos entre a Rua Quatro e a Rua Doze e entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Cinco no trecho entre a Rua Seis e a Rua Dezesesseis e no trecho entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Três no trecho entre a Rua Seis e Rua Dezesesseis; ainda na Avenida Três no trecho entre as Ruas Vinte e Rua Vinte e Oito; a Avenida Um no trecho entre as Ruas Quatorze e Rua Vinte e Oito.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR – 4

Ruas Pertencentes ao Setor 4, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Dois, Quatro e Seis no trecho compreendido entre o Córrego Monte Alto e a Av. Um; as Ruas Oito, Dez e Doze no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. João Garcia, e ainda no trecho entre a Av. Três a Av. Um; as Ruas Quatorze e Dezesseis no trecho entre o Córrego Monte Alto e Av. Treze; a Rua Dezoito no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. Quinze; a Rua Vinte no trecho entre o Córrego e Av. Treze; as Ruas Vinte Dois e Vinte Quatro no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. João Garcia; a Rua Vinte e Seis no trecho entre a Av. Vinte e Um e a Av. Cônego Ozório; a Rua Vinte e Oito no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. Cônego Ozório.

Avenidas pertencentes ao Setor 4, Distrito de Alexandrita:

A Avenida Um no trecho entre a Rua Dois e Rua Quatorze; as Avenidas Três e Cinco no trecho entre a Rua Dois e a Rua Seis; a Avenida Joaquim Patrício entre a Rua Dois e a Rua Quatro; a Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Dois e a Rua Oito e ainda o trecho entre a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Oito ; a Avenida Treze no trecho entre a Rua Dois e a Rua Dezoito e, ainda na referida Avenida, no trecho entre a Rua Vinte e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Quinze no trecho entre a Rua Quatorze e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Dezesete entre as Ruas Dezesseis e Vinte e Oito; a Avenida Dezenove no trecho entre a Rua Vinte e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Vinte e Um no trecho entre a Rua Vinte Quatro e a Rua Vinte e Oito.

Art. 3º Os valores venais, por m2. (metro quadrado) de imóveis urbanos, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, a partir do exercício de 2012, serão os seguintes:

ITURAMA – SEDE

TERRENOS

Setor 1:	R	38,2	/ m ²
	\$	1	
Setor 2:	R	38,2	/ m ²
	\$	1	
Setor 3:	R	27,6	/ m ²
	\$	0	
Setor 4:	R	22,2	/ m ²
	\$	9	
Setor 5:	R	18,0	/ m ²
	\$	5	
Setor 6:	R	12,7	/ m ²
	\$	4	
Setor 7:	R		/ m ²
	\$	9,98	
Setor 8:	R		/ m ²
	\$	8,81	

TERRENOS SITUADOS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, OU FORA DA MESMA, NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, DESTINADOS A: -

- Indústria, comércio, prestação de serviços e sítios de recreio: R\$ 5,83/ m².

Parágrafo único. Será lançado IPTU, nos imóveis destinados a Indústrias ou Comércio somente na área onde está edificadas as instalações industriais ou comerciais, no pátio em volta da mesma, nas demais áreas, comprovadamente destinadas às atividades agrícola ou pecuária, exclusivamente rurais, não incidirão cobrança de IPTU.

DISTRITO DE ALEXANDRITA

TERRENOS

Setor 1:	R	3,8	/ m ²
	\$	2	
Setor 2:	R	2,9	/ m ²
	\$	7	
Setor 3:	R	2,4	/ m ²
	\$	4	
Setor 4:	R	2,0	/ m ²
	\$	2	

ITURAMA – SEDE

CASAS RESIDENCIAIS

Setor 1:		/ m ²
	R	332,2
	\$	5
Setor 2:		/ m ²
	R	332,2
	\$	5
Setor 3:		/ m ²
	R	332,2
	\$	5
Setor 4:		/ m ²
	R	288,7
	\$	3
Setor 5:		/ m ²
	R	288,7
	\$	3
Setor 6:		/ m ²
	R	245,2
	\$	1
Setor 7:		/ m ²
	R	187,8
	\$	9
Setor 8:	R\$141,18/	m ²

CONSTRUÇÕES PRECÁRIAS

Valor R\$ 115,70 m²

APARTAMENTOS

Setor 1:		/ m ²
	R	498,9
	\$	1
Setor 2:	498,9	/ m ²

	R	1	
	\$		
Setor 3:			/ m ²
	R	498,9	
	\$	1	
Setor 4:			/ m ²
	R	433,0	
	\$	9	
Setor 5:			/ m ²
	R	433,0	
	\$	9	
Setor 6:			/ m ²
	R	367,8	
	\$	1	
Setor 7:			/ m ²
	R	279,1	
	\$	7	
Setor 8:			/ m ²
	R	209,1	
	\$	2	

SALAS E LOJAS COMERCIAIS

Setor 1:			/ m ²
	R	332,2	
	\$	5	
Setor 2:			/ m ²
	R	332,2	
	\$	5	
Setor 3:			/ m ²
	R	332,2	
	\$	5	
Setor 4:			/ m ²
	R	288,7	
	\$	3	
Setor 5:			/ m ²
	R	288,7	
	\$	3	
Setor 6:			/ m ²
	R	245,2	
	\$	1	
Setor 7:			/ m ²
	R	187,8	
	\$	9	
Setor 8:			/ m ²
	R	141,1	
	\$	8	

GALPÕES

Setor 1:	166,1	/ m ²
----------	-------	------------------

	R	2	
	\$		
Setor 2:			/ m ²
	R	166,1	
	\$	2	
Setor 3:			/ m ²
	R	166,1	
	\$	2	
Setor 4:			/ m ²
	R	144,3	
	\$	6	
Setor 5:			/ m ²
	R	144,3	
	\$	6	
Setor 6:			/ m ²
	R	122,6	
	\$	0	
Setor 7:			/ m ²
	R		
	\$	93,41	
Setor 8:			/ m ²
	R		
	\$	70,06	

TELHEIROS

Setor 1:			/ m ²
	R	115,7	
	\$	0	
Setor 2:			/ m ²
	R	115,7	
	\$	0	
Setor 3:			/ m ²
	R	115,7	
	\$	0	
Setor 4:			/ m ²
	R	100,8	
	\$	4	
Setor 5:			/ m ²
	R	100,8	
	\$	4	
Setor 6:			/ m ²
	R		
	\$	85,98	
Setor 7:			/ m ²
	R		
	\$	65,81	
Setor 8:			/ m ²
	R		
	\$	49,36	

FÁBRICAS OU INDÚSTRIAS

Setor 1:		/ m ²
	R 332,2	
	\$ 5	
Setor 2:		/ m ²
	R 332,2	
	\$ 5	
Setor 3:		/ m ²
	R 332,2	
	\$ 5	
Setor 4:		/ m ²
	R 288,7	
	\$ 3	
Setor 5:		/ m ²
	R 288,7	
	\$ 3	
Setor 6:		/ m ²
	R 245,2	
	\$ 1	
Setor 7:		/ m ²
	R 187,8	
	\$ 9	
Setor 8:		/ m ²
	R 141,1	
	\$ 8	

DISTRITO DE ALEXANDRITA

Residências e salas comerciais ou indústrias.....	R\$ 187,89
Construções precárias.....	R\$ 116,23
Galpões.....	R\$ 93,41
Telheiros.....	R\$ 65,49

EDIFICAÇÕES SITUADAS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, OU FORA DA MESMA, DESTINADA A COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OU SÍTIOS DE RECREIO:

Salas comerciais ou indústrias.....	R\$ 187,89
Construções precárias.....	R\$ 116,23
Galpões.....	R\$ 93,41
Telheiros.....	R\$ 65,49

Art. 4º O valor das taxas a serem cobradas pela municipalidade, a partir do exercício de 2012, serão as seguintes:

- Taxa de conservação de calçamento – metro linear – aplicar alíquota de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimo por cento), sobre o valor de referência.
- Taxa de limpeza pública – metro linear – aplicar alíquota de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimo por cento), sobre o valor de referência.

- Taxa de coleta de lixo – residencial:
 Até 60,00 m²18% do valor de referência
 De 61,00 a 120,00 m² 25% do valor de referência
 De 121,00 a 180,00 m²..... 35% do valor de referência
 De 181,00 a 250,00 m² 50% do valor de referência
 Acima de 250,00 m²60% do valor de referência

- Taxa de Coleta de Lixo não residencial:
 Até 60,00 m² 20% do valor de referência
 De 61,00 a 120,00 m²30% do valor de referência
 De 121,00 a 180,00 m² 50% do valor de referência
 De 181,00 a 250,00 m²75% do valor de referência
 Acima de 250,00 m²100% do valor de referência

Art.5º Deverá ser discriminado no carnê, o valor do IPTU e das taxas respectivas.

Art.6º A base de cálculo das taxas incidentes sobre imóveis situados nas confluências das vias públicas, será cobrado apenas numa das testadas, recaindo sobre a testada que der origem ao endereço do imóvel, cadastrado na Prefeitura.

Art.7º O pagamento do IPTU e das Taxas previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, poderá ser efetuado em quota única ou em até 6 (seis) parcelas, tendo o seu vencimento estabelecido conforme Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º Para pagamento em quota única na data do vencimento, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento), somente sobre o valor do IPTU, não incidindo desconto sobre as taxas.

§ 2º O contribuinte que pagar a 1ª parcela e optar em quitar antecipadamente, as demais parcelas até a data de vencimento da quota única, também terá 20% (vinte por cento), no valor restante, somente sobre o valor do IPTU, não incidindo desconto sobre as taxas.

§ 3º O contribuinte que não pagar o IPTU até a data de vencimento da quota única, e quitar antecipadamente as demais parcelas até a data de vencimento da 2ª (segunda) parcela, terá 10% (dez por cento) de desconto, não incidindo desconto sobre as taxas.

§ 4º O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 5º Os descontos previstos nos parágrafos anteriores, não incidirão sobre impostos com benefícios previstos no artigo 14 desta Lei.

Art.8º Aos proprietários de dois ou mais lotes vagos situados na mesma quadra, no Distrito de Alexandrita e que não possuem ruas abertas, o lançamento da taxa de expediente será feito englobadamente, como se fosse um único imóvel.

Art. 9º Não incidirá taxas de conservação de calçamento, limpeza pública nos imóveis localizados no Bairro Itália e no Distrito de Alexandrita, tendo em vista a não realização de tais serviços.

Art. 10. Aos proprietários de imóveis localizados no Setor 7 (sete) da sede do Município de Iturama, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no valor das taxas incidentes sobre os imóveis edificadas.

Art. 11. Aos proprietários de imóveis localizados no setor 8 da sede do Município de Iturama será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas incidentes sobre os imóveis edificadas.

Parágrafo único. Os descontos previstos nos artigos 10 e 11, serão atribuídos somente para prédios residenciais, cuja utilização seja para moradia familiar.

Art. 12. Nos lotes urbanos, situados em área de preservação permanente, cuja pedologia for alagado ou sujeita a inundação, calcular o IPTU somente sobre a área firme e utilizável, não será tributada a área de abrangência da reserva permanente.

Parágrafo único. O proprietário deverá requerer o recálculo do IPTU, junto à Divisão de Receitas do Município e juntar croqui demarcando a área de APP, aprovado na Secretaria de Obras e Serviços Urbano.

Art. 13. Terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na cobrança da Contribuição de Custeio de Iluminação Pública sobre os terrenos vagos, situados nos Setores 07 (Sete) e 08 (Oito) da sede do município e nos setores localizados no Distrito de Alexandrita.

Art. 14. Será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) no valor do IPTU e taxas, aos contribuintes carentes de baixa renda, devidamente comprovada, desde que enquadre em pelo menos uma das situações abaixo e preencha os requisitos constantes do § 1º deste artigo:

I - maiores de 65 anos de idade;

II - aposentados ou pensionistas;

III - portadores de grave deficiência física, ou sob tratamento oncológico, hemodiálise, soropositivos do HIV, e deficiência mental, desde que faça uso de medicação contínua, mediante comprovação médica, para todos os casos;

IV – o proprietário contribuinte que mantenha como dependente, portador de deficiência física ou mental e que consuma medicamentos de uso contínuo, mediante comprovação médica.

Art. 15. Requisitos necessários para obtenção do benefício:

I – renda mensal do proprietário e do seu cônjuge igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, devidamente comprovada;

II – ser proprietário de apenas um imóvel urbano no município;

III - o imóvel terá que ser residencial e o proprietário residir no mesmo;

IV – no caso da existência de mais de uma unidade imobiliária no mesmo terreno, incidirá desconto em apenas um imóvel se este for residencial;

V – para obter o desconto, não poderá ter débitos vencidos vinculados ao imóvel;

VI – o contribuinte deverá requerer o benefício até data de vencimento do IPTU;

VII - o requerimento do benefício deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de casamento ou nascimento do contribuinte;
b) cadastro de pessoa física – CPF e Cédula de Identidade;
c) comprovação de renda do proprietário e cônjuge, se houver;
d) escritura pública, contrato particular de compra e venda ou outro documento de comprovação de posse ou domínio do imóvel;

§ 1º É vedada a concessão do benefício prevista no *caput* deste artigo quando o imóvel possuir mais de um proprietário que não seja o cônjuge.

§ 2º O contribuinte já beneficiado com desconto em exercícios anteriores deverá efetuar o recadastramento a cada dois anos, na Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, sob pena de perder o benefício.

§ 3º O benefício previsto no *caput* deste artigo cessará quando ocorrer as seguintes situações:

I – falecimento do proprietário beneficiário;

II – quando o beneficiário adquirir outro imóvel;

III – quando o beneficiário vender o imóvel.

§ 4º Entende-se por renda para fins de concessão do benefício todo montante do rendimento mensal do proprietário, mais os rendimentos do cônjuge ou companheira(o), eventuais recebimentos de trabalho ativo, co-participação em empresas, entre outros.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 07 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo